



Número NARJF: 007/2019

Data: 29/05/2019

Protocolo: 0316142/2019



Empreendedor: Lavanderia Cinco Estrelas Ltda. **CNPJ:** 05.967.977/0001-04

Empreendimento: Lavanderia Cinco Estrelas Ltda. **CNPJ:** 05.967.977/0001-04

Processo Administrativo: 10845/2005/005/2015 **Município:** São João Nepomuceno - MG

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 10845/2005/005/2015

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------------------------------|
| Débora de Castro Reis – Gestora Ambiental | 1.310.651-3 | <i>Débora de Castro Reis</i> |
| Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental | 1.150.545-0 | <i>Leonardo Sorbliny Schuchter</i> |
| De acordo: Eugênia Teixeira Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.335.506-0 | <i>Eugenía Teixeira</i> |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual | 1.267.876-9 | <i>Elias Nascimento de Aquino</i> |

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 24/04/2015, do processo administrativo nº 10845/2005/005/2015 para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, tendo por objeto pedido de renovação de licença de operação, de titularidade de “Lavanderia Cinco Estrelas Ltda.”, CNPJ nº 05.967.977/0001-04, localizado na Rua Elza Sporch de Freitas, nº 79, Bairro Cidade Nova, São João Nepomuceno/MG, Cep: 36680-000;

Considerando que em 29/11/2018, com o objetivo de subsidiar a análise do processo, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização NRRA-JF/ SUPRAM-ZM nº 022/2018 visando tomar conhecimento do cumprimento das condicionantes da Licença anterior, bem como obter informações e verificar os sistemas de controle ambientais implantados;

Considerando que em 10/01/2019, por meio do Ofício NAR-JF/SUPRAM-ZM nº 180/2018, o empreendedor foi notificado a apresentar informações complementares por se considerar que as informações prestadas no estudo não eram satisfatórias para a concretização da análise, conforme código de rastreamento dos correios anexado aos autos;

Considerando que foi solicitada prorrogação do prazo de entrega das informações complementares em 08/03/2019, através do protocolo 0130194/19;

Considerando que foi concedida através do Ofício NAR-JF/SUPRAM-ZM nº 63/2019 e protocolo nº 0130194/2019 a prorrogação da entrega das informações complementares por mais 60 (sessenta) dias;

Considerando que em 13/05/2019, 3 (três) dias após o vencimento do prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 47.383/2018, foram protocolados documentos referentes às informações complementares, por parte do empreendedor;

Considerando que os documentos solicitados através do Ofício NAR-JF/SUPRAM-ZM nº 180/2018 não foram entregues em sua totalidade, que correspondem aos itens do ofício listados a seguir:

- Item 05: Não foram apresentados os protocolos de entrega das análises dos anos de 2012, primeiro semestre de 2013, primeiro semestre de 2014, do ano de 2016 e do primeiro semestre de 2017.



- Item 06: Não foi apresentado o protocolo de entrega das análises de ruídos do ano de 2017.
- Item 07: Não foi apresentado o protocolo de entrega das análises atmosféricas de 2012.
- Item 08: Não foi apresentado o protocolo de entrega das análises dos efluentes líquidos industriais (ETE) de agosto até dezembro de 2017.
- Item 09: Não foram apresentados os protocolos de entrega das análises do corpo receptor do primeiro semestre de 2013 e do segundo semestre de 2018.
- Item 12: Não foi apresentado o certificado de consumidor de produtos florestais do ano de 2019.
- Item 14: Não foi apresentada a planta de acordo com os itens solicitados. Também não foi apresentada ART da mesma.
- Item 15: Não foi apresentado o layout com os pontos de geração de efluentes.
- Item 16: Não foi apresentado o PTRF solicitado necessário para compensação pela intervenção em APP.

Considerando o disposto no inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que prevê o arquivamento do processo quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitadas;

Considerando que a planilha final de apuração de custos foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125/2014, sendo verificada a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o DAE para o empreendimento para que o mesmo proceda o pagamento;

Considerando que a apuração e confirmação do pagamento competem à Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da impossibilidade da continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Eduardo Barra *SC*

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo nº 10845/2005/005/2015 para a atividade de “Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos”, de titularidade de “Lavanderia Cinco Estrelas Ltda.”, CNPJ nº 05.967.977/0001-04, localizado na Rua Elza Sporch de Freitas, nº 79, Bairro Cidade Nova, São João Nepomuceno/MG, Cep: 36680-000;

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Silvia Cristiane Lacerda
Silvia Cristiane Lacerda
Superintendente Regional
SUPRAM ZM / SEMAD / MASP 116706-7
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata